

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 192/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2020
ART. 25, II E ART. 13, III DA LEI 8666/93

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0012849-76.2010.4.05.0000 REFERENTE AO CRÉDITOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O ESCRITÓRIO HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, neste ato representado pelo Secretário de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista, nomeado através da **Portaria nº 3764/2020**, Sr. **Fabiano Braga de Mendonça Souza**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 4.625.133 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.569.534-34, residente e domiciliado a Rua Alcino Ferreira da Paz, 202, Apto. 202, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53435-560 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.689/0001-27, com sede Rua Irene Gomes de Matos, 97, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seus sócios administradores, Sr. **Tulio Gomes Cascardo**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25454/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.377.444-05, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Roberto Freire, 9090, Ponta Negra, Natal/RN, Recife/PE, CEP: 59090-000 e Sr. **Edson Victor Eugênio de Holanda**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24867/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.560.654-29, residente e domiciliado na Rua Costa Gomes, 202, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 159/2020**, **Inexigibilidade nº 047/2020** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços**, **Portaria nº 2306/2020**, de 27 de agosto de 2020, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e Parecer Jurídico nº 201/2020**, datado de 09 de outubro de 2020, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos integram o presente contrato independentemente de transcrição. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e alterações: Inexigibilidade por Contratação de Serviços Técnicos de Natureza Singular, com Profissionais de Notória Especialização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0012849-76.2010.4.05.0000 REFERENTE AOS CRÉDITOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE PAGAMENTO

2.1 Tendo em vista que o valor total dos proveitos pretendidos pelo Município do Paulista é da ordem de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**, por outro lado, estima-se o montante de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, como contraprestação dos serviços contratados, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pelo **CONTRATANTE**, devendo tais valores serem pagos apenas no êxito da demanda proposta.

2.2 As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos.

2.3 O percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados será de **20% (vinte por cento)**, ad êxito, sobre o valor da receita efetivamente incrementada em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato, com prazo de pagamento vinculado ao curso de medida judicial proposta, conforme diretrizes traçadas pelo Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 159/2020**, bem como proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 047/2020** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 159/2020**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 019/2016** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **art. 54**, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII**, do **art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, qual seja, de **30 de dezembro de 2020 a 29 de dezembro de 2021**. Podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas do **art. 57** da **Lei 8.666/93**, desde que seja apresentada justificativa, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

6.1.2. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 6.1.4. Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento do valor previsto no presente contrato nas condições pactuadas;
- 6.1.6. Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- 6.1.7. Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 7.1.1. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial ou administrativa eventualmente propostas;
- 7.1.2. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- 7.1.3. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 7.1.4. Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao Administrador/Gestor do Contrato;
- 7.1.5. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 7.1.8. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas da ocorrência**, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- 7.1.9. Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 7.1.10. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- 7.1.11. Acompanhar os processos até o efetivo ingresso da receita nos cofres da **CONTRATANTE**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.2. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 047/2020**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

9.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 047/2020**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.3. É vedada a subcontratação de outra sociedade para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.4. O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. O serviço será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente pelo técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório dos serviços pelo técnico responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jurídicos do Município do Paulista, representando a **CONTRATANTE**.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação da fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão de nota de empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação

Nota de Empenho nº 2020-00002237

Atividade: 2113 - Ações de Assessoramento Jurídico

Elemento: 3390.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenhado: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Parágrafo Único – Em decorrência de eventual vigência de créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, conforme valores e nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato e respeitando o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, mediante atesto na Nota Fiscal.

14.2. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3. Não serão concedidos reajustes ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Poder-se-ão descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

16.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato UNILATERAL e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada; ou
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

17.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

17.6. O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionado à geração de benefícios financeiros à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Este contrato fica vinculado a Inexigibilidade nº 047/2020, constante do Processo Licitatório nº 159/2020.

18.2. São partes integrantes deste contrato a Inexigibilidade nº 047/2020, o Parecer da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e Parecer Jurídico nº 201/2020, datado de 09 de outubro de 2020, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista, na Comunicação Interna nº 001/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

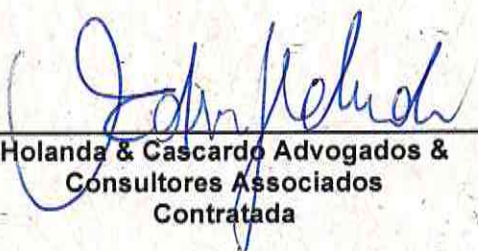
20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 30 de dezembro de 20120



Fabiano Mendonça
Secretário de Assuntos Jurídicos
Contratante



Holanda & Cascardo Advogados &
Consultores Associados
Contratada

Testemunhas:

1.CPF/MF:

2.CPF/MF:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 192/2020

CONTRATO Nº: 192/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 159/2020
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 047/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei nº 8.666/93.
PORTARIA(S) Nº: 2306/2020, de 27 de agosto de 2020
CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS
CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 0012849-76.2010.4.05.0000 REFERENTE AOS CRÉDITOS DOS ROYALTIES DE PETRÓLEO
VALOR MÁXIMO ESTIMADO (ad exitum): R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-00002237
ATIVIDADE(S): 2113 - Ações de Assessoramento Jurídico / **ELEMENTO(S):** 3390.35 – Serviços de Consultoria / **FONTE(S):** 10010000 – Recursos Ordinários
TIPO DE EMPENHO: Ordinário
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 30 de dezembro de 2020 à 29 de dezembro de 2021
ASSINATURA: 30/12/2020

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiano Braga Mendonça Souza, Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido. O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ **Matrícula:** _____


Fabiano Mendonça
Secretário de Assuntos Jurídicos
CABETE Nº 18-316
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 04/03/2021.

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

NE-Nota de Empenho Nº 2237

Data: 29/12/2020 Anexo: 0 Valor: 1.000,00

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Unid.Orç. 13.101 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 13.101 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 14 422 1005 PROMOÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO
Nº da Ficha: 111 Modalidade: 0-Ordinário
Proj/Ativ/Op.Esp: 2113 AÇÕES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO
Elem. Despesa 3390.35 Serviços de Consultoria
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO
Meta.: 6-Outras

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 27750 HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOC.
CPF/CNPJ: 09.631.689/0001-27 Insc. Mun: 3906272 Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereço: R. IRENE RAMOS GOMES DE MATOS, 97

Bairro: PINA

Cidade: RECIFE

CEP: 51.011-530

Fone: 0000000000

Fax:

Cód.Banco: 341 Agência: 364 -6 C/C: 16413 -7

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0012849-6/2010.4.05.0000 REFERENTE AOS CREDITOS DOS ROYALTIES DE PETROLEO.

SubAções

Saldo Ant. Orç	160.056,29	Valor Empenhado	1.000,00	Saldo Atual	159.056,29
----------------	------------	-----------------	----------	-------------	------------

Material Recebido	
Serviço Prestado	
Supri.Individual	

Em ____/____/____

MANOEL SIMPLICIO BARBOSA FILHO
Agente Orçamentário



Fabiano Mendonça
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE nº 18.316

Atesto

Liquidado Em ____/____/____

PAGUE-SE

Em ____/____/____

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento

Liquidação



Fabiano Mendonça
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE nº 18.316



Fabiano Mendonça
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE nº 18.316



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

NE-Nota de Empenho Nº 2237

Data: 29/12/2020

Anexo: 0

Valor:

1.000,00

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
 Unid.Orç. 13.101 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Unid.Gestora: 13.101 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Programa: 14 422 1005 PROMOÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO
 Nº da Ficha: 111 Modalidade: 0-Ordinário
 Proj/Ativ/Op.Esp: 2113 AÇÕES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO
 Elem. Despesa 3390.35 Serviços de Consultoria
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
 SubElem. Emp: 999 SEM SUBELEMEN TO
 Meta: 6-Outras

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 27750 HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOC.

CPF/CNPJ: 09.631.689/0001-27

Insc. Mun: 3906272

Insc. Estadual: 0

Ident:

Endereço: R. IRENE RAMOS GOMES DE MATOS, 97

Bairro: PINA

CEP: 51.011-530

Cidade: RECIFE

Fone: 0000000000

Cód.Banco: 341

Agência:

364-6

C/C:

16413-7

Fax:

Aq.

Histórico:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DEFESA DOS INTERESSES
 DO MUNICÍPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA
 PELA ANP NOS AUTOS DO PROCESSO Nº
 0012849-6/2010.4.05.0000 REFERENTE AOS CREDITOS DOS
 ROYALTIES DE PETROLEO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

160.056,29

Valor Empenhado

1.000,00

Saldo Atual

159.056,29

MANOEL SIMPLICIO BARBOSA FILHO
 Agente Orçamentário



Fabiano Mendonça
 Secretário de Assuntos Jurídicos
 Paulista OAB/PE nº 18.316

Material Recebido
 Serviço Prestado
 Supri.Individual

Em ____/____/____

Atesto

Liquidado Em ____/____/____

Pessoa Atesto Liquidação:

PAGUE-SE

Em ____/____/____

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento
 Liquidação



Fabiano Mendonça
 Secretário de Assuntos Jurídicos
 Paulista OAB/PE nº 18.316



Fabiano Mendonça
 Secretário de Assuntos Jurídicos
 Paulista OAB/PE nº 18.316



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Pré-Empenho Nº 000002094

Data: 29/12/2020

Anexo: 0

Valor:

1.000,00

Unid.Solicitante: 13.101

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Solicito a realização da despesa abaixo especificada, adotando-se por procedimento da licitação, se couber.

Órgão: 13 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Unid.Orç. 13.101 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 14 422 1005 PROMOÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DO MUNICÍPIO
Nº da Ficha: 111
Proj/Ativ/Op.Esp: 2113 AÇÕES DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO
Elem. Despesa 3390.35 Serviços de Consultoria
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Favorec.: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOC.

CPF/CNPJ: 09.631.689/0001-27

Insc. Mun: 3906272

Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereço: R. IRENE RAMOS GOMES DE MATOS, 97

Bairro: PINA

Cidade: RECIFE-PE

CEP: 51.011-530

Fone: 0000000000

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

-

C/C:

-

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO EM FACE DA AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA PELA ANP NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0012849-62010.4.05.0000 REFERENTE AOS CREDITOS DOS ROYALTIES DE PETROLEO.

DESCONTOS NA FONTE

ALÍQUOTA

DESCONTO

TOTAL DOS DESCONTOS

0

PARECER DO CONTROLE DA DESPESA

() O Pré-Empenho atende aos princípios de controle da despesa. EMPENHE-SE

() O Pré-Empenho não atende aos princípios de controle da despesa - DEVOLVA AO REQUERENTE

Saldo Ant. Orç.

Valor

Saldo Atual

160.056,29

1.000,00

159.056,29

Secretário Titular da Dotação

Emitido por:

MANOEL SIMPLICIO BARBOSA FILHO